DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 101/2006

de 22 de Setembro de 2006,

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 42/2006, de 28 de Abril de 2006 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1003/2005 da Comissão, de 30 de Junho de 2005, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 2160/2003 no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1091/2005 da Comissão, de 12 de Julho de 2005, que aplica o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas ([3]), deve ser incorporado no Acordo.

(4) A Decisão 2005/597/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2005, que reconhece o sistema de identificação e registo de ovinos na República da Irlanda, em conformidade com o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho ([4]), deve ser incorporada no Acordo.

(5) A Decisão 2005/598/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2005, que proíbe a introdução no mercado de produtos derivados de bovinos nascidos ou criados no Reino Unido antes de 1 de Agosto de 1996, qualquer que seja a finalidade, e exclui esses animais de determinadas medidas de controlo e erradicação estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 999/2001 ([5]), deve ser incorporada no Acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 1292/2005 da Comissão, de 5 de Agosto de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à alimentação animal ([6]), deve ser incorporado no Acordo.

(7) A Decisão 2005/603/CE da Comissão, de 4 de Agosto de 2005, que altera a Decisão 1999/393/CE no que se refere às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Itália ([7]), deve ser incorporada no Acordo.

(8) A Decisão 2005/604/CE da Comissão, de 4 de Agosto de 2005, que altera a Decisão 93/52/CEE no que se refere à declaração de determinadas regiões de Itália como indemnes de brucelose (*B. melitensis*) e a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração de determinadas províncias de Itália como indemnes de brucelose bovina e que a região de Piemonte está indemne de leucose bovina enzoótica ([8]), deve ser incorporada no Acordo.

([1]) JO L 175 de 29.6.2006, p. 86.
([2]) JO L 170 de 1.7.2005, p. 12.
([3]) JO L 182 de 13.7.2005, p. 3.
([4]) JO L 204 de 5.8.2005, p. 21.
([5]) JO L 204 de 5.8.2005, p. 22.
([6]) JO L 205 de 6.8.2005, p. 3.
([7]) JO L 206 de 9.8.2005, p. 11.
([8]) JO L 206 de 9.8.2005, p. 12.

(9) A Decisão 2005/615/CE da Comissão, de 16 de Agosto de 2005, que altera o Anexo XI da Directiva 2003/85/CE do Conselho no que se refere aos laboratórios nacionais em determinados Estados-Membros ([9]), deve ser incorporada no Acordo.

(10) A Decisão 2005/617/CE da Comissão, de 17 de Agosto de 2005, que reconhece temporariamente os sistemas de identificação e registo de ovinos e caprinos na Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Reino Unido, em conformidade com o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho ([10]), deve ser incorporada no Acordo.

(11) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1003/2005, (CE) n.º 1091/2005 e (CE) n.º 1292/2005 e das Decisões 2005/597/CE, 2005/598/CE, 2005/603/CE, 2005/604/CE, 2005/615/CE e 2005/617/CE em língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Setembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Oda Helen SLETNES

([9]) JO L 213 de 18.8.2005, p. 14.

([10]) JO L 214 de 19.8.2005, p. 63.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da Parte 1.2, a seguir ao ponto 19 (Decisão 2005/458/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«20. **32005 D 0597**: Decisão 2005/597/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2005, que reconhece o sistema de identificação e registo de ovinos na República da Irlanda, em conformidade com o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho (JO L 204 de 5.8.2005, p. 21).

21. **32005 D 0617**: Decisão 2005/617/CE da Comissão, de 17 de Agosto de 2005, que reconhece temporariamente os sistemas de identificação e registo de ovinos e caprinos na Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Reino Unido, em conformidade com o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho (JO L 214 de 19.8.2005, p. 63).»

2. Na Parte 3.1, ao ponto 2 (Directiva 2003/85/CE do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32005 D 0615**: Decisão 2005/615/CE da Comissão, de 16 de Agosto de 2005, (JO L 213 de 18.8.2005, p. 14).»

3. Na Parte 3.2, ao ponto 33 (Decisão 2005/393/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 D 0603**: Decisão 2005/603/CE da Comissão, de 4 de Agosto de 2005, (JO L 206 de 9.8.2005, p. 11).»

4. Na Parte 4.2, aos pontos 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) e 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 D 0604**: Decisão 2005/604/CE da Comissão, de 4 de Agosto de 2005, (JO L 206 de 9.8.2005, p. 12).»

5. Na Parte 7.1, ao ponto 12 (Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 R 1292**: Regulamento (CE) n.º 1292/2005 da Comissão, de 5 de Agosto de 2005 (JO L 205 de 06.08.2005, p. 3).»

6. Na Parte 7.2, a seguir ao ponto 24 (Decisão 2005/177/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

«25. **32005 R 1003**: Regulamento (CE) n.º 1003/2005 da Comissão, de 30 de Junho de 2005, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 2160/2003 no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 (JO L 170 de 1.7.2005, p. 12).

26. **32005 R 1091**: Regulamento (CE) n.º 1091/2005 da Comissão, de 12 de Julho de 2005, que aplica o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas (JO L 182 de 13.7.2005, p. 3).»

7. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da Parte 7.2, a seguir ao ponto 40 (Decisão 2004/449/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«Controlo da EET (encefalopatia espongiforme transmissível)

41. **32005 D 0598**: A Decisão 2005/598/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2005 que proíbe a introdução no mercado de produtos derivados de bovinos nascidos ou criados no Reino Unido antes de 1 de Agosto de 1996, qualquer que seja a finalidade, e exclui esses animais de determinadas medidas de controlo e erradicação estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 999/2001 (JO L 204 de 5.8.2005, p. 22).»